PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 420 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1968

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica instituida na Prefeitura Municipal de Cabreúva, a função gratificada de Chefe de Contabilidade.

§ 1º - A função gratificada prevista neste artigo é fixada em Ncr$. 100,00 (cem cruzeiros Novos), mensais, a partir de 1º de janeiro de 1.969.

§ 2º - Para exercer a função mencionada, será designado um funcionário por decreto do Prefeito, de acôrdo com o Artigo 86 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente LEI, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 3 de dezembro de 1968.

CASSIO XAVIER DE MENDONÇA

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 3 de dezembro de 1968.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =